



# PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

## LEI Nº 1.011 /2014

DE 24 DE MARÇO DE 2014

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo -CONTUR no Município de Faria Lemos e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Faria Lemos – CONTUR, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal, cuja finalidade é deliberar sobre a política Municipal de Turismo e as ações dela decorrentes.

**Art. 2º.** Compete a CONTUR:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Faria Lemos;

II – Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Faria Lemos, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais especializadas;

III – Orientar e acompanhar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV – Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística do Município;

V – Acompanhar, orientar e fiscalizar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Turismo;

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO  
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002  
Fixado em 24/03/2014  
Retirado em 31/03/2014  
Ferraz



# PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

VI – Depois de formado o Conselho Municipal de Turismo, propor a criação do Fundo de desenvolvimento do Turismo e aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR - (Fundo de Desenvolvimento do Turismo);

VII – Aprovar as aplicações e liberações de recursos do FUNDETUR;

VIII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.

**Art. 3º**-O CONTUR/Faria Lemos terá a seguinte composição:

I -03 (três) representantes do Executivo Municipal (sendo um o Diretor de Turismo) outro da Secretaria de Ensino, Cultura e Esporte e mais um de livre escolha).

II- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Faria Lemos;

III- 01 (um) representante da EMATER do Município;

IV- 03(três) representantes do comércio local (sendo que cada um seja representante de um ramo do comércio);

V - 01(um) representante de Entidade Ambientalista.

**Parágrafo Único** – Cada entidade indicará representante e suplente.

**Art. 4º**- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será o Diretor de Turismo.


**Art. 5º**-Os membros do CONTUR exercerão o mandato gratuitamente e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Faria Lemos.

**Art. 6º** - As normas complementares relativas ao funcionamento do CONTUR/Faria Lemos serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser submetido à aprovação pelos membros em reunião específica para este fim.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo/CONTUR/Faria Lemos elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz - nº 208 - Centro - Faria Lemos/MG – CEP: 36840-000

Tel.: (32) 3749-1180 E-mail: pmfarialemos@hotmail.com

  
PUBLICADO - QUADRO DE AVISO  
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002  
Fixado em 24/03/2014  
Retirado em 31/03/2014



# PREFEITURA DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno que trata o artigo será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

**I** – Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

**II** - Comissão de Fiscalização;


**III** – Fundo Municipal de Turismo.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será eleita entre os membros efetivos do CONTUR;

**Parágrafo Segundo** – O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, podendo os componentes ser eleitos por igual período.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos – MG, 24 de março de 2014.

  
**Hélio Antônio de Azevedo**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO  
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002  
Fixado em 24/03/2014  
Retirado em 31/03/2014  
